

## PROJETO DE LEI Nº 3.729, DE 2004

Apensados: PL nº 3.957/2004, PL nº 5.435/2005, PL nº 5.576/2005, PL nº 1.147/2007, PL nº 2.029/2007, PL nº 1.700/2011, PL nº 2.941/2011, PL nº 358/2011, PL nº 5.716/2013, PL nº 5.918/2013, PL nº 6.908/2013, PL nº 8.062/2014, PL nº 1.546/2015, PL nº 3.829/2015, PL nº 4.429/2016, PL nº 5.818/2016, PL nº 6.411/2016, PL nº 6.877/2017, PL nº 7.143/2017, PL nº 9.177/2017, PL nº 10.238/2018, PL nº 4.093/2019 e PL nº 5.246/2019

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

## EMENDA Nº

Suprimam-se do Substitutivo do Relator os seguintes dispositivos: Art. 3º, XXVI; Art. 4, §§ 1º e 2º; Art. 5º, *caput*, V, § 1º, V e §§ 2º, 4º e 5º; Art. 6º, § 2º; Art. 7º, §§ 4º e 5º; Art. 8º; Art. 9º; Art. 11; Art. 13, §§ 2º e 5º a 8º; Art. 15, § 1º, VI; Art. 16; Art. 17, § 1º; Art. 21; Art. 22, §§ 1º, 2º e 5º; Art. 23; Art. 24, §§ 2º, 5º e 9º; Seção 7, arts. 38 a 42; Art. 43, § 4º; Art. 49; Art. 54; Art. 58 e Art. 60, além do Anexo 1.

## JUSTIFICAÇÃO

O licenciamento é um dos poucos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente que, desde a década de 1980, vem contribuindo para a minimização ou a compensação dos danos ambientais provocados por atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais ou potencialmente poluidores. Ao longo dos anos, apesar da não existência de uma lei federal tratando da matéria de maneira ampla, as resoluções do Conama, de alcance nacional, e a legislação dos entes federativos (Estados e Municípios) vêm respaldando esse importante instrumento.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212206949900>



\* C D 2 1 2 2 0 6 9 4 9 9 0 0 \*

Em anos mais recentes, vários projetos de lei deram entrada no Congresso Nacional, como o PL 3.729/2004, mas ainda não se chegou a um consenso sobre a matéria. O Substitutivo ora proposto pelo Relator é, sem dúvida, a pior versão já apresentada, não só por ter sido construído sem discussão, a portas fechadas, mas também por incluir dispositivos que vão na contramão da história, colidindo com a Constituição Federal e a ordem jurídica nacional. Em vez de apaziguar conflitos técnicos e jurídicos, o Substitutivo os acirra, o que acarretará, caso aprovado, o incremento de demandas judiciais e, por efeito, insegurança jurídica, prejudicando os investimentos em vários setores da economia.

Para tentar amenizar alguns dos malefícios contidos no Substitutivo, propõe-se a supressão de vários de seus dispositivos, indicados na Emenda, entre os quais os relativos a: licença por adesão e compromisso (LAC); renovação automática de licenças; atividades ou empreendimentos isentos de licenciamento; restrições a condicionantes ambientais; dispensa de certidão de uso do solo urbano; participação das autoridades envolvidas; interferências em unidades de conservação; alterações no projeto original; e não responsabilização de instituições financeiras e de fomento.

Assim, solicita-se o apoio dos nobres Pares para esta Emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada TABATA AMARAL

2021-5851



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212206949900>



\* C D 2 1 2 2 0 6 9 4 9 9 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Tabata Amaral)

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD212206949900, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212206949900>